



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1216-07.2011.6.00.0000 – CLASSE 26 –  
GOIÂNIA – GOIÁS

**Relatora:** Ministra Nancy Andrighi

**Interessada:** Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás

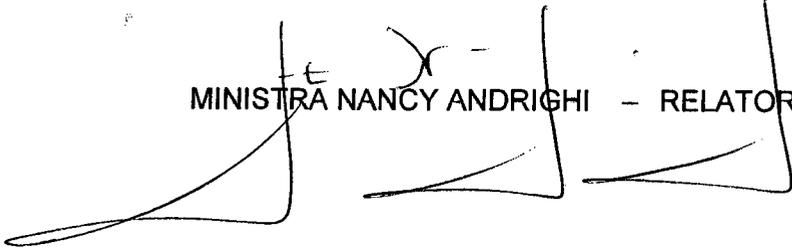
PROCESSO ADMINISTRATIVO. URNA ELETRÔNICA.  
RETIRADA DE CARTÕES DE MEMÓRIA DE VOTAÇÃO  
E FORMATAÇÃO DAS MÍDIAS. INDEFERIMENTO.  
ART. 179, § 3º, DA RESOLUÇÃO-TSE 23.218/2010.

1. É vedada a retirada dos cartões de memória de  
votação das urnas eletrônicas utilizadas em eleição e a  
formatação das mídias, enquanto estiver pendente  
julgamento de recurso contestando o resultado da  
votação e/ou apuração, de acordo com o disposto no  
art. 179, § 3º, da Res.-TSE 23.218/2010.

2. Pedido indeferido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por  
unanimidade, em indeferir o pedido, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

  
MINISTRA NANCY ANDRIGHI – RELATORA

## RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhor Presidente, o Corregedor Regional Eleitoral de Goiás solicita autorização desta Corte para promover a retirada dos cartões de memória de votação e a formatação das mídias das urnas eletrônicas utilizadas nas eleições de 2010.

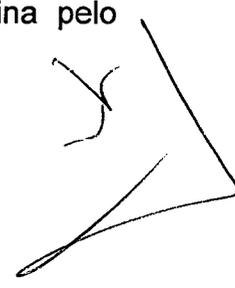
Relata que os procedimentos referentes à manutenção das urnas, ao seu recolhimento nas zonas eleitorais e à sua devolução ao TSE estão paralisados, em observância ao art. 179, § 3º, da Res.-TSE 23.218/2010<sup>1</sup>, haja vista a existência de recursos interpostos contra acórdãos que julgaram improcedentes pedidos de recontagem de votos.

Narra que esses fatos têm causado impacto logístico na renovação do parque das urnas eletrônicas em Goiás. Além disso, em Goiânia, não há capacidade para armazenamento adicional de urnas eletrônicas em condições de atendimento às normas de regência.

A Coordenadoria de Sistemas Eleitorais do TSE manifestou-se às folhas 15-17 e 18-20, detalhando a estrutura dos cartões de memória de votação (Informações 4/SEVIN/CSELE/STI e 153/CSELE/STI).

A Assessoria Especial da Presidência (ASESP) opina pelo indeferimento do pedido (fls. 22-25).

É o relatório.



<sup>1</sup> Art. 179. Encerrada a votação, as urnas deverão permanecer com os respectivos lacres até 60 dias após a proclamação do resultado das eleições.

(...)

§ 3º Os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores não poderão ser realizados se estiver pendente de julgamento recurso sobre a votação ou apuração da respectiva seção.

## VOTO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora): Senhor Presidente, o art. 179, § 2º, da Res.-TSE 23.218/2010<sup>2</sup> permite a retirada dos cartões de memória de votação e a formatação das mídias no prazo de 60 dias após a proclamação do resultado das eleições.

Entretanto, esses procedimentos estão vedados enquanto existir recurso no qual se discuta a votação ou apuração de seção eleitoral, de acordo com o art. 179, § 3º<sup>3</sup>, da citada Resolução.

A vedação dos mencionados procedimentos visa garantir a segurança dos dados contidos nos cartões de memória, além de impedir qualquer modificação que possa colocar em dúvida a integridade dos votos.

Na espécie, há três agravos de instrumento em trâmite nesta c. Corte interpostos contra decisões que negaram seguimento a recursos especiais eleitorais de acórdãos que julgaram improcedentes os pedidos de recontagem de votos aos cargos de deputado estadual e federal<sup>4</sup>.

Desse modo, não há como atender ao pleito da Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás.

Forte nessas razões, **indefiro** o pedido do TRE/GO para promover a retirada dos cartões de memória de votação e a formatação das mídias das urnas eletrônicas utilizadas nas eleições de 2010 enquanto houver recursos em tramitação contestando o resultado das urnas.

---

<sup>2</sup> Art. 179. Encerrada a votação, as urnas deverão permanecer com os respectivos lacres até 60 dias após a proclamação do resultado das eleições.

(...)

§ 2º Decorrido o prazo de que cuida o *caput*, serão permitidas a retirada dos cartões de memória de votação, de acordo com o procedimento definido pelo Tribunal Regional Eleitoral, e a formatação das mídias.

<sup>3</sup> Art. 179. Encerrada a votação, as urnas deverão permanecer com os respectivos lacres até 60 dias após a proclamação do resultado das eleições.

(...)

§ 3º Os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores não poderão ser realizados se estiver pendente de julgamento recurso sobre a votação ou apuração da respectiva seção.

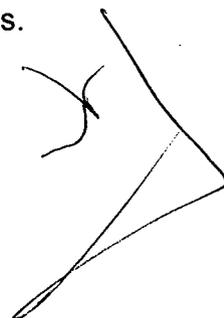
<sup>4</sup> AI 4077-97/GO, Rel. Min. Cármen Lúcia. Em 28/3/2011, foi negado seguimento ao agravo. Essa decisão foi confirmada em agravo regimental (DJe de 13/6/2011). Contra essa decisão, foi interposto recurso ordinário. Os autos foram conclusos à Presidência do TSE em 6/9/2011.

AI 4070-08/GO, de minha relatoria. Em 8/9/2011, foi negado seguimento ao agravo. Essa decisão está pendente de publicação.

AI 4078-82/GO, Rel. Min. Gilson Dipp. Os autos foram conclusos ao relator em 8/9/2011.

Acolho, ainda, sugestão da ASESP para determinar o encaminhamento dos autos à Comissão Nacional de Conservação das Urnas Eletrônicas – responsável pela supervisão do armazenamento, movimentação e conservação das urnas<sup>5</sup> – para as providências que entender cabíveis.

É o voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes, located to the right of the text 'É o voto.'

---

<sup>5</sup> Res.-TSE 20.771/2001:

Art.11. Compete à Comissão Nacional de Conservação das Urnas Eletrônicas:

I – supervisionar, em todo o território nacional, a execução dos procedimentos definidos nesta Resolução, mantendo permanente contato com as Comissões Regionais de Conservação das Urnas Eletrônicas de que trata o parágrafo único do art. 9º.

**EXTRATO DA ATA**

PA nº 1216-07.2011.6.00.0000/GO. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Interessada: Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido, nos termos do voto da relatora.

Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes as Ministras Cármen Lúcia e Nancy Andrighi, os Ministros Marco Aurélio, Gilson Dipp, Marcelo Ribeiro e Arnaldo Versiani, e o Procurador-Geral Eleitoral, Roberto Monteiro Gurgel Santos.

SESSÃO DE 13.9.2011.